

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

As empresas públicas recorrem cada vez mais à subcontratação de serviços. É uma opção errada, entre muitas outras razões, porque as empresas públicas devem promover o emprego de qualidade e estável.

No entanto, enquanto recorrem a esse instrumento, as empresas públicas têm particulares responsabilidades no sentido de garantir que as empresas que subcontratam não violam os seus deveres para com os trabalhadores que exploram.

Com a presente crise provocada pelo surto epidémico de COVID 19, são inúmeros os exemplos que vão chegando de empresas subcontratadas por empresas públicas que estão a violar o dever de pagar atempadamente o salário aos seus trabalhadores e a não garantir o fornecimento de máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus trabalhadores.

Casos como o prestador de serviços para a limpeza da Infraestruturas de Portugal estar a falhar no fornecimento de EPI aos seus trabalhadores é ainda particularmente grave pois nalgumas situações trata-se de instalações de utilização pública.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição da República e nos termos e para efeitos do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, apresentamos ao Governo o seguinte questionamento:

1. Que medidas adotou o Governo e a Administração da IP para impor ao prestador de serviço em falta o imediato cumprimento das obrigações para com os seus trabalhadores?
2. Que orientações deu o Governo ao conjunto das Empresas Públicas que tutela para aumentar a fiscalização sobre as práticas laborais e sanitárias das empresas subcontratadas?
3. Para quando a inversão da política de subcontratação de serviços essenciais ao funcionamento das empresas públicas?

Palácio de São Bento, 15 de maio de 2020

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.